



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 781, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2010 (nº 4.930/2009, na origem, do Deputado José Chaves), que denomina Sistema Metroviário do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira o Metrô do Recife/Metrorec, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 110, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.930, de 2009, na origem), de autoria do Deputado José Chaves, objetiva denominar “Sistema Metroviário do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira” o Metrô do Recife, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

A deferência proposta ancora-se na longa e respeitável trajetória pública do homenageado. Como destaca o autor da iniciativa, o recifense Pelópidas Silveira “foi uma das figuras mais proeminentes da história de Pernambuco e do Brasil”. Nascido em 1915, graduou-se em Engenharia em 1935, tornando-se professor universitário já no ano seguinte ao de sua formatura. Foi Prefeito do Recife em três ocasiões: em 1946, entre 1955 e 1959 e, finalmente, de 1963 a 1964, quando foi deposto e preso pelo regime militar. Na vida pública, além de destacar-se na luta pelo monopólio estatal do petróleo, que resultou na criação da Petrobras, Pelópidas Silveira foi ainda vice-governador do Estado de Pernambuco, na gestão de Cid Sampaio, e Secretário de Viação, no governo de Miguel Arraes.

Entre muitas outras iniciativas relevantes, o homenageado criou, em seu segundo mandato como prefeito, a Companhia de Transportes Urbanos (CTU), “iniciativa que transcendeu gerações, cujo pioneirismo espalhou-se por todas as capitais do País”, como afirma a justificção do projeto.

Após 1964, com os direitos políticos cassados, Pelópidas Silveira viveu períodos difíceis, somente arrefecidos em 1980, quando, pelo efeito da Lei da Anistia, foi reintegrado à Universidade Federal de Pernambuco, onde se aposentou. Faleceu em 2008, deixando um legado de respeito e admiração. Nas palavras do autor da proposição, “culto, correto e inatacável, [Pelópidas Silveira] integra a galeria dos grandes homens que lutaram pelo sonho de um Brasil livre, justo e independente”.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado à unanimidade pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi submetido, com exclusividade, à decisão terminativa desta Comissão. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 110, de 2010.

Em virtude do caráter terminativo da decisão, devem ser examinados, também, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

No tocante à constitucionalidade e à juridicidade, a proposição encontra amparo no âmbito da competência da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, legislar

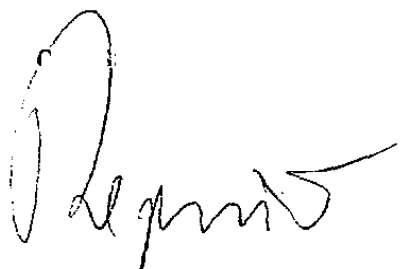
privativamente sobre “trânsito e transporte”. É lícita, igualmente, a teor dos arts. 48 e 61 da Lei Maior, a iniciativa parlamentar, não havendo ressalvas a fazer quanto à técnica legislativa, uma vez que o projeto atende os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a redação das leis.

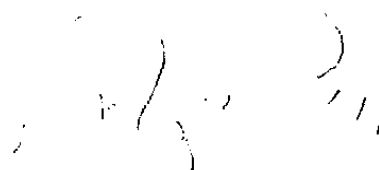
No mérito, adoto os argumentos que prevaleceram na Casa de origem, associando-me à justa homenagem que se presta a Pelópidas Silveira, cuja história de lutas e de obediência a princípios éticos honra o Recife, o Estado de Pernambuco e o Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.930, de 2009, na origem).

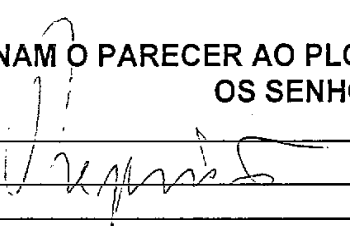
Sala da Comissão, em: 09/08/11

 , Presidente

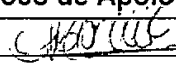
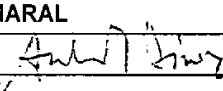
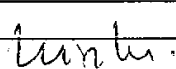
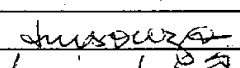
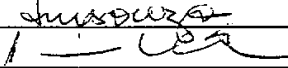
 , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

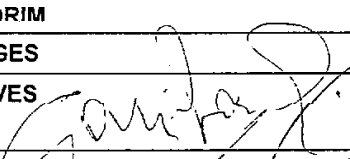
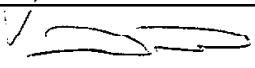
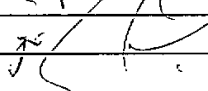
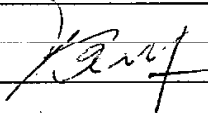
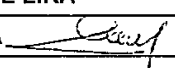
ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 110/10 NA REUNIÃO DE 9/8/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sr. Roberto Requião

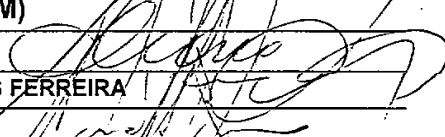
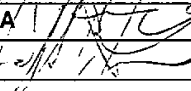
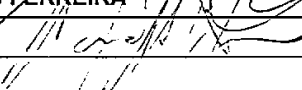
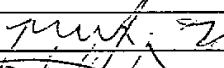
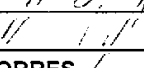
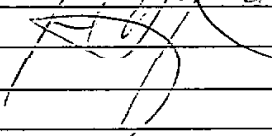
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA 	1-DELÍCIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANÍBAL DINIZ 
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE 	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA 	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA 	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAIPP 
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES RELATOR 	4-WALDEMIR MOKA  (ABST)
JOÃO ALBERTO SOUZA 	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA 	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA 	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS 
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA 
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4-JAYME CAMPOS 
JOSÉ AGRIPINO 	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 110/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA					MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BLARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP	X			
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES	X				WALDEMIR MOKA				X
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					GIRO Nogueira				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA EIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 SIM: 15 NÃO: 2 ABS: 1 AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/08/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Ofício nº 78/2011/CE

Brasília, 9 de agosto de 2011.

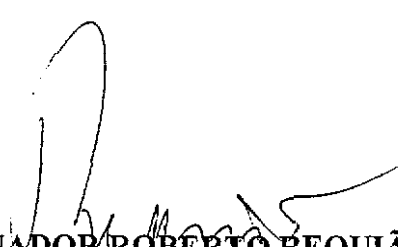
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado José Chaves, que “Denomina Sistema Metroviário do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira o Metrô do Recife/Metrorec, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.”

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, em 19/8/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14203/2011)